Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica

ISBN: 2359-1951

O que é justiça?

Christian IBER[1]

Resumo

Minha contribuição consiste em duas partes. Na primeira parte, analisarei primeiramente a representação geral da justiça que tem curso em nossa sociedade, nesse caso, procedo em três momentos: inicialmente delineio o problema da justiça que consiste no fato de que todos a desejam, mas ninguém a alcança. Em seguida articularei minha crítica à justiça através de dois exemplos, igualdade de retribuição de mérito e distribuição equitativa. Por fim, apresento que o princípio da justiça tem sua proveniência do direito da sociedade capitalista de troca, então critico com Marx a igualdade de tratamento dos homens e voto pela fórmula de Marx do comunismo: "cada um conforme suas capacidades, a cada um conforme suas necessidades". Na segunda parte, ocupar-me-ei com a teoria filosófica da justiça, nesse caso, apresento, primeiramente, uma amostragem de definições diversas da justiça e, por fim, discuto criticamente a teoria da justiça de Axel Honneth.

Palavras-chave: Justiça, Teoria da Justiça, Axel Honneth.

[1] Berlin (FU)/Porto Alegre (PUCRS) – Bolsista da CAPES/Brasil..

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

Primeira parte: A representação corriqueira da justiça

1. Nota preliminar: o problema: todos desejam a justiça, mas ninguém a alcança

Trato da questão "O que é propriamente a justiça?". Para tratar a questão da justiça não dependo, em primeira instância, de teorias filosóficas da justiça, mas da representação corriqueira da justiça que tem curso em nossa sociedade. O que é, portanto, a justiça?

Uma representação geral de o que é a justiça cada um propriamente tem, mesmo que não se possa torná-la explícita. Conforme esta representação, um elemento principal da justiça é que *todos os homens* na sociedade *são avaliados de acordo com os mesmos critérios*, que não há nenhum tratamento especial. Quando a justiça prevalece, então tudo se equilibra. Se é assim, então o justo espera que cada um receba aquilo que lhe compete, já que não há nenhum tratamento preferencial.

O princípio onipresente da justiça é que entre desempenho e contraprestação tem que existir um *do ut des* (eu dou para que tu dês), ou seja, na prática um desempenho tem que corresponder a uma compensação *equivalente*. À justiça serve de base a igualdade da troca. Quando a justiça prevalece, então prevalece o equilíbro e a harmonia em vez de discórdia e oposição.

Também se exige justiça onde não se realiza de forma alguma nenhuma troca; por exemplo, exigem-se impostos justos ou se sai em defesa de penas justas. Mas impostos não são desempenhos aos quais correspondam contraprestações, mas contribuições obrigatórias para com o Estado. Da mesma forma, exigem-se penas justas para criminosos, como se o crime tivesse seu preço.

A justiça é simbolizada por *Justitia*. Esta figura oriunda da mitologia romana personifica a justiça. *Justitia* é apresentada como uma mulher com uma venda nos olhos, segurando uma balança com dois pratos na mão esquerda. Esta balança representa o equilíbrio. E nestes pratos da balança tudo se pesa. *Justitia* é uma instância imparcial. Pela imparcialidade tem-se a venda. Ela significa que a justiça é pesada e é administrada

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

sem acepção de partidos. Na mão direita ela segura a espada, simbolizando que a sentença é imposta com a rigidez que for necessária.

O problema é o seguinte: todos desejam a justiça, mas ninguém a alcança. Como isso deve ser compreendido?

1. Onde quer que se levante uma crítica em nossa sociedade, ela ocorre em nome da justiça de que se sente falta. Muitos empregados acham injustas as renumerações exorbitantes dos gestores. A maioria dos quadros executivos tomam essa reclamação por injusta, porque eles, de fato, seriam os prestadores próprios da economia de acordo com os lucros das firmas, que propriamente merecem o que eles ganham em renumeração. Pessoas idosas avaliam os cortes nas pensões que recebem do governo como uma injustiça, porque elas se veem enganadas com relação ao rendimento da obra realizada ao longo da sua vida e aos seus pagamentos do fundo de pensões. Muitos jovens tomam esses cortes por um imperativo da justiça, porque o Estado lhes pede sempre descontos maiores da sua renda para a aposentadoria dos idosos. No Brasil, a classe média se queixa como extremamente injusto que ela tenha que suportar o imposto inteiro do Estado e, então, o dinheiro é gasto em programas sociais para pobres, enquanto nas favelas os pobres lamentam que na distribuição do dinheiro eles sejam os últimos a serem considerados.

2. Se, então, críticos que se vêm prejudicados nos seus interesses se tornam praticamente ativos e levantam exigências, isso se sucede de novo em nome da justiça que deveria ser imposta. As classes menos favorecidas são fortemente pedidas à caixa para a realização da crise financeira, os grandes escapam relativamente ilesos – assim, os sindicatos e os grupos de esquerda os veem e se manifestam para uma redistribuição, quer dizer, para distribuição honesta dos ônus entre pobres e ricos. Nenhuma vantagem mais é ambicionada de forma nenhuma. Em vez disso é negociado *o equilíbrio adequado do detrimento* que se está disposto a admitir. A *justiça* parece, portanto, estar acima do próprio *interesse*: o próprio prejuizo se torna tolerável quando o prejuizo alheio é um pouco aumentado.

3. Isso já é esquisito: o que para uma pessoa é justo, para outra é injusto, e a boca do povo sabe também que a efetivação da justiça se iguala à quadratura do círculo:

ISBN: 2359-1951

"Fazer justiça a todos os homens é uma arte que ninguém alcança". Todos querem o mesmo, a justiça, e, todavia, eles estão incessantemente em um litígio a este respeito, sobre em que consiste o conteúdo da justiça. O que torna a justiça tão flexível que ela se preste à legitimação de objetivos tão diversos, senão opostos? O que a torna tão atrativa, se, de fato, todos se zangam com isso, exatamente com o que ela consiste? Em todo caso vale dizer: se assegura na justiça como princípio válido. Ninguém chega a pensar que, se não se pode entrar em comum acordo sobre a justiça, que se tente, então, com a injustiça. A injustiça ninguém quer.

4. Antecipado seja o seguinte: a justiça é uma representação moral a respeito do que cabe legitimamente a cada um em nossa sociedade, que tem sua base real no direito, com o qual o Estado organiza a sociedade capitalista da concorrência com seus interesses opostos. O conteúdo da justiça e sua finalidade é a autolimitação dos interesses opostos, para que eles possam subsistir juntos.

5. Mas não se deveria dissipar de forma nenhuma a energia na questão de como se chega a uma justiça proveitosa a todos. A própria justiça é um erro, e precisamente também um erro nocivo, no qual é muito melhor não se envolver, porque a igualdade de tratamento de indivíduos diferentes é sempre uma desigualdade de tratamento.

2. Igualdade de retribuição de mérito na economia

A representação que cada um relaciona com a igualdade de retribuição de mérito diz que, em toda posição na escala da renda hierarquicamente estruturada na economia, a renda corresponde ao desempenho que é fornecido. Há trabalhadores que vão na fábrica e montam carros. Há gestores que organizam este trabalho. Há professores de sociologia que na universidade proferem lições sobre a justiça. Sempre é dito que o salário, que é pago para estas atividades diferentes, corresponde ao serviço que é prestado.

Gostaria de explorar esta representação com relação aos trabalhadores, gestores e professores. Os conteúdos das atividades que são feitas nos diversos segmentos da sociedade são de espécie inteiramente diferente, sim, e frequentemente de natureza oposta, o que não permite de forma nenhuma sua comparação. Eles não são compatíveis

ISBN: 2359-1951

uns com os outros. Como deve ser comparada uma hora de lição de um professor de sociologia com a hora de trabalho do trabalhador da *Volkswagen* (VW)? Essas são atividades que não têm nenhum denominador comum. O único comum efetivo destas atividades é a *forma preço do seu rendimento.* E quem defende a ideia de igualdade de retribuição de mérito supõe para cada desempenho um rendimento de dinheiro que deve justificar o mesmo.

A justificação da posição de que a renda corresponde ao desempenho apresentado tem a lógica de um preconceito: algo diferente do desempenho não é levado em consideração de forma nenhuma, o que fundamenta o rendimento de dinheiro. O professor universitário recebe R$ 6000,00 no mês, o trabalhador, R$ 2000,00 para sua atividade. Então, o desempenho do professor tem que valer três vezes mais do que o do trabalhador. O desempenho deve fundamentar o rendimento. A repreensão sobre as renumerações elevadas demais dos gestores não desvirtua esse princípio da justiça, mas o confirma.

Tem sempre a aparência de um silogismo, quando se trata do discurso da igualdade de retribuição de mérito. Na verdade, não é inferido de forma nenhuma do desempenho no rendimento de dinheiro, mas sim do rendimento de dinheiro no desempenho que está por trás do rendimento. Diz-se que o rendimento triplo do professor é condizente a um desempenho triplo. Isso é uma representação incorreta da igualdade de retribuição de mérito. Ela não resiste, assim afirmo, a uma prova nem um segundo.

Esclareçamos o problema em duas coisas distintas: (i) no salário dos trabalhadores e (ii) na remuneração dos gestores. Para o trabalhador é dito que o desempenho corresponde à renda. Contudo, na verdade, para o trabalhador é o inverso: o desempenho é a pressuposição do pagamento do salário. Ele apenas recebe em geral seu salário se ele já prestou o serviço para o empreendimento, portanto, no fim do mês. Isso se afirma também como exigência franca: justamente na crise se diz: agora significa desempenhar mais por um salário menor, então, a economia se põe novamente em movimento etc. O crescimento capitalista do dinheiro se baseia no desempenho, e precisamente vale

ISBN: 2359-1951

o princípio que para o máximo possível de desempenho seja pago o menor salário possível. Nesta disparidade entre o desempenho do trabalhador e seu salário pago se baseia o lucro do empreendimento.

A forma do salário não invalida essa afirmação. Se paga ao trabalhador por uma hora de trabalho, por exemplo, R$ 10,00. Mas pagar conforme as horas trabalhadas não é o mesmo que remunerar o desempenho do trabalho de uma hora. O trabalhador recebe R$ 10,00 por hora, o que quer dizer R$ 80,00 a diária. Nesta multiplicação a mensuração de tempo é, com efeito, objetiva. Mas os R$ 10,00, que o trabalhador recebe na hora, estão relacionados com o rendimento do empreendimento. A equiparação 60 minutos = R$ 10,00 não é nenhuma lei objetiva, mas reside no cálculo do empreendedor que quer, com isso, auferir um lucro. A objetividade da renumeração do trabalhador reside no cálculo do empreendedor, com o qual o trabalhador nada tem a ver. No cálculo do empreendedor o trabalhador não tem nenhuma competência.

Entretanto, a representação da justiça do salário se conserva contundentemente. Remete-se à hierarquia do salário. Há um escalonamento do salário, uma diferenciação do salário. Mas por que exatamente isso existe? Do trabalhador com seu desempenho o empreendedor queria tirar mais rendimento de dinheiro do que ele renumera. Por que existem diferenças de salário? Isso vem de que as empresas competem em forças de trabalho qualificadas pagando salários mais elevados. Elas pagam, então, por exemplo, prêmios não inclusivos na convenção coletiva. A partir disso, o progresso tecnológico avança nas empresas, o que torna algumas delas supérfluas em qualificação das forças de trabalho. E com isso a situação dos salários elevados tem de novo um retrocesso, já que as empresas são capazes de pagar salários menores mesmo para trabalhadores qualificados.

No capitalismo vale o seguinte paradoxo na hierarquia do salário: aqueles que fazem o trabalho mais pesado e mais difícil ganham muito menos. Por quê? Porque forças de trabalho simples são mais fáceis de se obter. Que os sindicatos se reportem à hierarquia produzida pelos empreendedores de modo afirmativo não torna a coisa melhor. Com o reconhecimento sindical da hierarquia do salário, esta tem definitivamente

ISBN: 2359-1951

subsistência. Assim, os sindicatos consideram a hierarquia do salário conforme eles dizem: ao perfil de exigência do trabalho corresponde um salário determinado.

Tomemos o outro extremo: a remuneração de gestores. Também aqui vale o princípio: o desempenho determina a renda. Também aqui a equiparação não está correta. O trabalhador ganha em um ano R$ 20.000,00. Um gerente top de uma grande firma ganha R$ 2.000.000,00 [dois milhões] em um ano. Um gerente ganha, portanto, cem vezes mais do que um trabalhador normal. Isso é um tal aumento exponencial que mesmo também os gestores consideram como anormal. Não obstante, há também aqui a tentativa de deduzir este aumento exponencial na remuneração tirada do desempenho. Pode-se ler nos jornais de que forma isso se dá.

Também a jornada de trabalho de um gerente tem meramente 24 horas. É a força a medida que fundamenta a diferença? O emprego de um gerente é cem vezes maior do que o de um trabalhador normal? O gestor é cem vezes melhor formado? Ele sabe cem vezes mais do que o trabalhador? O trabalhador na VW sabe lidar com o ferro de soldar. O gerente não sabe lidar com o ferro de soldar. O trabalhador e o gestor dispõem de áreas de conhecimento díspares que não são comparáveis uma com a outra. A indicação sobre a formação não leva a um fim. O fim que prevalece é a responsabilidade. O gerente tem responsabilidade sobre mil homens, conforme se diz. Levemos isso a sério. A enfermeira no hospital tem, todavia, também responsabilidade sobre muitos homens, mas ela não ganha nada comparável ao gestor. Os políticos também têm responsabilidade por milhões de homens, mas não ganham o múltiplo do gestor.

Do já discutido resulta o seguinte: a partir do desempenho não se deixa deduzir a remuneração do gestor. A fundamentação verdadeira para a remuneração do gestor é a seguinte: o que é renumerado ao gestor é sua função para o capital. Com a organização da exploração do trabalho, ele cuida para que o movimento multibilionário da empresa se realize.

Resumindo: nem os trabalhadores nem os gestores são pagos por seu desempenho real, mas por seu desempenho ligado ao capital. Nesse aspecto encerra-se uma

ISBN: 2359-1951

diferença. O desempenho de trabalho do trabalhador é a fonte para o lucro do empreendedor. O desempenho do gestor consiste em tornar o salário do trabalhador a fonte do lucro. Isso é seu desempenho para o capital. Ele organiza a exploração dos trabalhadores para o capital. Para isso ele tem a sua parte nas vendas do empreendimento com alguns milhões.

Nem nos trabalhadores nem nos gestores se deixa aplicar a representação da igualdade de retribuição de mérito. O que esta representação, contudo, desempenha não é sem significado. O pensamento da justiça com seu erro consegue transformar as posições opostas do gestor e do trabalhador em um para com o outro. Justifica-se uma oposição, uma hierarquia da renumeração como se ela fosse uma coisa comunitária. Faz-se de conta que a sociedade de classes seja um exercício de colaboração. Se assim fosse, então as diferenças do ordenado seriam absurdas. Necessárias são ambas as atividades, as do trabalhador e daquele que organiza o trabalho. Mas disso não se conclui que eles tenham que ser pagos de modo diferente.

3. Do exigir em nome da justiça e da distribuição equitativa

Aqueles que veem segundo o ponto de vista da justiça não têm uma atitude meramente contemplativa à sociedade, mas eles se tornam ativos também na prática. Eles não consideram tudo isso assim a fim de justificar algo, mas a justiça é também um título de apelação para as exigências dos prejudicados. Descobre-se tanta quantidade de injustiça. Por exemplo, exige-se um salário igual para trabalhos iguais, como para homens e mulheres que fazem o mesmo trabalho. Em nome da igualdade de retribuição de mérito é exigido um reajuste do salário.

Para isso gostaria de dizer o seguinte: reportar-se à justiça é um caminho inteiramente ruim, se se pretende fazer algo para a melhoria de suas condições materiais. Mas por quê? Aquele que reclama por justiça o faz, primeiramente, porque ele se vê prejudicado em seu interesse. Faltam-lhe meios. Para ele e suas necessidades, os meios dos quais ele dispõe são insuficientes. Mas, ao mesmo tempo, ele desvia do ponto de vista do interesse prejudicado se ele *compara* os seus meios com os dos outros. A diferença dos meios em comparação a outros se torna critério.

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

E, então, não é mais lamentada a própria perda, mas a desvantagem, a desvantagem *em comparação a outros*. Este é um argumento perigoso. Pois, se eu tiro de qualquer forma algo do outro, então deixa de existir o fundamento da minha queixa. Isso não é apenas uma reflexão teórica daqueles que exigem, mas isso é também o método com o qual os empreendedores enfrentam aqueles que protestam. Se em nome da justiça é exigido mais dinheiro, vem a retaliação: em outro lugar se ganha ainda menos. Logo, vocês têm que se contentar com aquilo que vocês recebem.

Imagine-se uma sorveteria na qual uma família com duas crianças compra sorvete: uma criança tem uma bola de sorvete, a outra, duas. Agora é dito: isso é injusto, porque uma das crianças tem mais. Isso é um mau argumento. Porque talvez, de fato, para a outra criança uma bola de sorvete seja suficiente, mas talvez seria oportuno também três bolas de sorvete. Justiça é um procedimento ruim em que se faz justiça às necessidades e interesses dos homens. Quem atua em nome da justiça nunca alcança efetivamente um patamar de êxito.

A comprovação de que meu diagnóstico é verdadeiro está na representação da distribuição equitativa. Na Alemanha e em outros países, todo ano há o relatório oficial da pobreza e da riqueza do governo. Neste relatório é lamentado que a disparidade entre ricos e pobres aumenta por aí a fora. É efetivamente verdadeiro que a disparidade entre ricos e pobres "aumenta por aí afora"? A disparidade entre ricos e pobres "aumenta". A fresta das portas do céu aumenta e começa a chover. Isso é uma circunstância à qual se está, de fato, exposto.

Mas não se está puramente exposto à disparidade entre ricos e pobres, ela nasce da ação, e precisamente da contabilidade dos empreendimentos capitalistas, que aumentam o seu êxito ao depauperem outros que eles deixam trabalhar para si. Aqueles cuja avaliação parte do aumento da disparidade entre ricos e pobres separam a situação da causa que ela tem. Esta separação entre a situação e a causa tem consequências. Em circunstância nenhuma se questiona a causa por que existe e se mantém a disparidade entre ricos e pobres. A situação é admitida como dada por natureza, se, por exemplo, é

ISBN: 2359-1951

exigida uma redistribuição dos ricos aos pobres ou uma distribuição mais justa é minimamente ambicionada. A redistribuição dos ricos aos pobres pressupõe uma situação ruim.

Em termos econômicos aqui existe um equívoco a respeito de como, no capitalismo, a riqueza é produzida. No capitalismo não há nenhuma distribuição retrospectiva dos bens antes produzidos. Com este modo de produção já *está* precisamente *decidido* sobre a distribuição da riqueza. Com o pagamento dos trabalhadores, cujo resultado para a empresa parte de seu cálculo de rendimento, está decidido sobre a distribuição. Seria uma revogação completa do sistema inteiro dizer que no primeiro ato é pago o menor salário possível, a fim, então, de exigir uma redistribuição num segundo ato. Se assim fosse, já se poderia ter poupado o primeiro ato.

Os ativistas da redistribuição honesta têm levado ao extremo esta ideia: na crise do Estado social é exigido uma distribuição dos ônus a fortes e fracos, sobretudo pelos sindicatos e grupos de esquerda. Isso é uma ação racional: a redistribuição? Contra a redistribuição falam as seguintes reservas: no primeiro ato da crise financeira, cujas causas não quero discutir aqui ulteriormente, os empreendedores passaram a recuperar seus lucros, na medida em que eles repassam seus ônus para seus empregados. No segundo ato deve ser constatado que as filas dos desempregados nos serviços de assistência social ficam mais compridas. Então, vem o Estado que, alerta para a situação tensa da caixa social, não gostaria de gastar mais dinheiro em medidas sociais. Ele corta, portanto, os benefícios sociais que, por outro lado, sempre se tornam mais necessários.

Agora vem um movimento social que exige uma redistribuição: por exemplo, um imposto dos mais ricos, ou seja, uma cobrança dos mais ricos. Aqui o ponto de vista não é de forma nenhuma mais o de querer alcançar vantagem própria. Pelo contrário, negocia-se em torno da *medida justa do detrimento*. Além disso, o imposto dos mais ricos não é revertido em proveito dos pobres, mas o Estado o recebe, o qual pode decidir livremente a este respeito, sobre o que ele faz com o dinheiro. Os ativistas querem impor

ISBN: 2359-1951

a certeza de que todos são culpados. Como disse: aqui é desmentido que com o argumento "justiça" se trate de uma vantagem material, pelo contrário, se trata da distribuição dos danos.

O serviço não reside no rendimento material, mas em algo ideal. Trata-se de uma satisfação moral. Se cabe a todos a ocorrência da crise, então, a solidariedade se torna um evento. Aqui a justiça não é mais um tipo qualquer de meio falso, uma fundamentação falsa para o próprio interesse, mas aqui o interesse é que a justiça seja experienciada coletivamente. Trata-se do sentir comum da justiça em vez de reivindicar o interesse prejudicado.

4. O princípio da justiça e sua proveniência do direito da sociedade capitalista de troca

(i) Crítica à igualdade de tratamento

Agora gostaria de voltar a falar na observação principal já anunciada à justiça e sua proveniência do direito da sociedade capitalista de troca. Nós vimos que a representação geral da justiça é de que todos são medidos sob os mesmos critérios. A igualdade de tratamento vale como rótulo de excelência. Pelo contrário, se levanta primeiramente a seguinte objeção lógica: a igualdade de tratamento não significa um bom tratamento. Se poderia também decapitar todos os homens, também aí se trataria de uma igualdade de tratamento. O eco da expressão "igualdade" e a afirmação de que a igualdade de tratamento seria boa não estão fundados de forma nenhuma pelo conceito de igualdade de tratamento.

Marx critica a representação geral da justiça apresentada por mim na *Crítica do Programa de Gotha* de 1875. Aqui Marx põe em evidência que a igualdade de tratamento é sempre também uma desigualdade de tratamento. Os socialistas daquele tempo exigiam um salário diário justo para um trabalho diário justo, quer dizer, um salário igual para um mesmo trabalho. Marx criticava essa exigência profundamente.

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

Na sua *Crítica do Programa de Gotha,* Marx aponta que o direito "por sua natureza [...] só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida"[2]. E conclui:

> Mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto *determinado*, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados *apenas como trabalhadores* e neles não se vê nada além disso, todos os outros aspectos são desconsiderados (idem).

No direito, os indivíduos são medidos em um padrão igual de medida, em um aspecto igual. O pensamento de salário igual para um trabalho igual e de que esta igualdade de tratamento é também sempre uma desigualdade de tratamento pode – no núcleo – ser facilmente identificado. Pois para os pequenos e fracos o desempenho igual é muito mais cansativo e custoso do que para os grandes e fortes. Mas se eu relaciono o rendimento com meu desempenho, eu me abstraio destas diferenças.

Tomemos um pai de família de uma família numerosa e um solteiro como exemplo. Ambos recebem pagamento igual para um mesmo desempenho. Este rendimento igual significa para o estilo de vida de ambos algo muito desigual. Isso vem de que uma igualdade de tratamento é uma abstração do indivíduo. A igualdade de tratamento significa uma abstração das diferenças dos indivíduos. Precisa-se de um aspecto igual no qual se meçam os indivíduos que, contudo, são muito diferentes.

Na sociedade moderna e contemporânea, os indivíduos são considerados como *máquinas de desempenho*, são "considerados *apenas como trabalhadores*" e dentre todos os outros são abstraídos – como em nosso texto é dito por Marx. Isso é o aspecto igual que é aplicado a eles. Mas isso é uma abstração de todas as outras determinações do indivíduo. Todavia, isso deve ser o padrão igual de medida, no qual os diversos indivíduos são medidos.

Minha afirmação é a seguinte: reclamar da justiça, da igualdade de tratamento não é nenhum meio racional sobre o próprio interesse prejudicado. Queremos nos

[2] Karl Marx. *Crítica do programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 31.

ISBN: 2359-1951

tornar efetivamente servos dessa categoria "justiça" e idosos e doentes não receberem mais o que comer porque eles não desempenham nada? Um outro exemplo: na escola as crianças com pressuposições muito desiguais, conforme a situação social e a vocação individual, são submetidas a uma igualdade de tratamento. Todas as crianças de uma turma têm que realizar em um espaço de tempo predefinido a matéria de ensino igual, obtendo para isso os resultados, as notas.

A classificação com a qual esta igualdade de tratamento das crianças na escola se estabelece conduz para que as crianças sejam progressivamente excluídas do saber social, porque algumas podem se apropriar melhor, outras pior da matéria de ensino naquele espaço de tempo predefinido. Através do êxito escolar sucede a distribuição dos adolescentes na hierarquia das profissões na sociedade de classes. Há que se dizer, portanto, que uma desigualdade de tratamento seria o modo adequado do tratamento de homens com pressuposições diferentes no que diz respeito à situação social e à vocação individual, e não uma igualdade de tratamento pura e simplesmente.

(ii) A fórmula de Marx do comunismo

Pela *Crítica do Programa de Gotha* é passada a seguinte fórmula de Marx do comunismo: "a cada um conforme suas capacidades, a cada um conforme suas necessidades!"[3]. Considero esta fórmula como o único princípio aprumado que deveria dominar socialmente. Poder-se-ia ser induzido a ver esta fórmula do comunismo como uma definição da justiça. De fato, o princípio expressa como se poderia fazer justiça efetivamente aos homens. Mas isso nós não compreendemos como justiça, a qual sempre tem a ver com uma igualdade de tratamento. A fórmula de Marx do comunismo é, pelo contrário, um princípio da diferença, trata-se do reconhecimento dos indivíduos diferentes na sua particularidade, que teria que servir de base a um bom tratamento dos homens.

(iii) O direito como base da representação da justiça

A partir da análise da representação da justiça gostaria de tirar uma conclusão: a solidez desta ideia de que a justiça é um meio capaz para se alcançar o próprio

[3] Karl Marx. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 32.

ISBN: 2359-1951

interesse e, portanto, o fato, de que esta ideia ocorra assim contundentemente em nossa sociedade, tem outras fontes. Os homens não escolheram a igualdade de tratamento, mas lhe são passíveis, precisamente aquela do direito que o Estado moderno e contemporâneo impõe com sua força. O direito torna verdadeiro que todos os homens são iguais perante a lei.

Os blocos constitutivos básicos elementares desta igualdade de tratamento jurídica são os seguintes: (i) o *reconhecimento da pessoa*. Cada um é reconhecido como uma vontade livre. Em nossa sociedade não há nenhum escravo ou servo. Cada um é uma pessoa livre. Isso é o primeiro padrão de medida. Um outro padrão de medida é: (ii) tudo o que uma pessoa tem ou não, ela possui como *propriedade*. Para a atribuição da propriedade, para que cada um tenha algo com que possa se governar, para isso o Estado, contudo, não é competente. Ele garante apenas a propriedade como tal.

Com a propriedade juridicamente garantida, isto é, com a exclusão da riqueza, vem uma relação de extorsão no mundo. Aqueles que dispõem da propriedade objetiva podem extorquir outros para que trabalhem para sua propriedade, a fim de aumentá-la, se eles querem receber salário para seu sustento. Esta igualdade de tratamento o Estado põe em vigor. Conta-se com vencedores e perdedores. O Estado governa a oposição social. A finalidade desta igualdade de tratamento pelo Estado está clara: o Estado quer forçar a cooperação do capital e da força de trabalho, e precisamente disso resulta um crescimento econômico nacional. Para isso o direito é posto. Nesse padrão de medida todos são medidos. Esta igualdade de tratamento pelo direito os homens não escolheram para si, mas a ela são passíveis.

Os homens aceitam o direito, na medida em que eles o consideram como seu meio. Sob as condições do direito eles perseguem seus interesses particulares. Se não alcançam êxito, então os homens tiram a conclusão de que o direito não corresponde a sua finalidade e, portanto, não satisfaz sua determinação. A posição de que ao direito teria que caber uma utilidade é o ponto de partida para a representação moral da justiça. Se a utilidade do direito falta, isso é atribuído à injustiça.

ISBN: 2359-1951

Cada um que é demitido de um emprego diz que precisamente sua própria demissão é injusta. Mas uma demissão não é nenhuma infração penal. Todavia assim alguém entende sua situação, reclamando sua demissão como injustiça, e reivindica o direito (inexistente) a um trabalho. Pela sua demissão não é violado o direito real, mas sua *representação* do direito; ele entende que seu direito incluiria sua utilidade. Esta representação errada do direito é a fonte da queixa contra a injustiça. Há tantos interesses prejudicados, como há tantos diversos padrões de medida para a justiça.

Uma máxima da tributação estatal reza: iguais alíquotas de imposto são levantadas para rendas iguais. Famílias numerosas têm isso por injusto. Construtoras de casa consideram os subsídios de construção de casa pelo Estado como justos, não construtoras de casa, como injustos. Não-fumantes dão os subsídios de saúde para fumantes por totalmente injustos porque estes com seu pulmão intoxicado causariam muitas custos nos serviços de saúde. Fumantes tomam isso por injusto, pois eles abdicam, sim, mais cedo da sua vida. Porque os interesses são diferentes, também os padrões de medida, do que é justo, são muito diversos. Conforme o interesse prejudicado é julgado algo diferente por justo. Porque os interesses são opostos, também os padrões de medida para a justiça são excludentes um ao outro, e não pode haver um padrão válido de medida para a justiça. A justiça não pode fundar também nenhuma harmonia, justamente porque os padrões de medida da justiça estão situados em oposição (cruzada em forma de quiasmo), como os interesses opostos o estão.

A justiça não serve de nada para o interesse próprio. Ela não serve também para estabelecer harmonia e equilíbrio na sociedade. O justo é precisamente um amador do poder, e precisamente do poder do Estado. O justo exige poder estatal justo contra outros. Os interesses próprios não são de forma nenhuma o padrão de medida para a justiça. Os justos querem receber honrados os sacrifícios que eles fazem, na medida em que eles reclamam do Estado os sacrifícios dos outros.

Agora se sabe também, porque a figura da *Justitia*, não é apenas cega, mas sim também armada, ela tem uma espada. E quem tem vizinhos sabe do que estou falando.

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

Resumindo:

1. Todos defendem a justiça. Dependo disso para examinar se o pensamento da justiça é convincente. A justiça é a representação falsa de que, nesta sociedade, o desempenho e o rendimento combinam conforme o princípio do *do ut des*. O fundamento da representação da justiça é o direito posto pelo Estado. Este direito tem que ser apto para a utilidade que os homens ambicionam. Se esta utilidade não adentra, então somente a injustiça pode existir. A representação moral da justiça se baseia no erro de igualar o direito com a utilidade própria. O direito, contudo, não coincide com a utilidade dos homens.

2. A igualdade de tratamento do Estado pelo direito tem a finalidade de manter as oposições sociais. As oposições são de natureza social. Moradia, por exemplo, se decide a partir de um locador oferecendo-a à venda e o locatório dispondo de dinheiro suficiente, a fim de poder se permitir isso.

3. A justiça não é ao que se deveria aspirar, o que merece que se realize. Marx aponta que a igualdade de tratamento sempre inclui uma desigualdade de tratamento. A sociedade deveria, pelo contrário, ser organizada de forma que as necessidades diferentes dos indivíduos fossem bem atendidas e as suas capacidades diferentes, levadas em consideração. Critico, portanto, o padrão de medida da justiça. Não se trata de poder realizar a justiça ou não. Parto da certeza de que a justiça também não pode, de forma nenhuma, ser algo que se deixaria realizar, pois ela é um ideal moral, e não uma finalidade efetiva que alguém busque em nossa sociedade.

4. Questiono de novo: o que há de mau em dizer que os homens são desiguais, diversos? Se se olha para o vizinho, se ele tem o suficiente para comer, então, se questiona, de fato, se ele tem o suficiente e o correto para comer. Não se precisa de nenhum padrão igual de medida. Sou contra a comparação. A justiça apenas faz esta comparação. Se exige tratar todos de modo igual. Mas o interesse prejudicado não sofre de forma nenhuma na diferença dos meios em comparação a outros. A própria situação não melhora se se trata os outros ainda pior. A proposição, pelo contrário, "todos os homens

ISBN: 2359-1951

são iguais" pode servir como piada. Ao representante dessa posição se gostaria de dizer: olhe uma vez a sua volta!

Segunda parte: Para a teoria filosófica da justiça no exemplo da teoria da justiça de Axel Honneth

1. Na selva das definições filosóficas da justiça

Recapitulemos: evidentemente não há nenhuma justiça em nossa sociedade, mas apenas a ausência desta. Pelo contrário, há tocaias de injustiça em toda a parte e isso tem que ser combatido. A justiça é um ideal inacessível, comparável com o pote de ouro no fim do arco-íris. Ao mesmo tempo, justiça é uma palavra na aplicação perene que deixa como herança apenas pessoas frustradas. Justiça é um taco de basebol no debate político. Injustiça, pelo contrário, é nosso dia a dia e parece inexterminável.

O conceito de justiça oferece uma selva impenetrável de definições. Ele se deixa repartir na justiça de distribuição, justiça de gerações, justiça de meio ambiente, justiça de sexos, justiça de troca, igualdade de retribuição de mérito ou igualdade de oportunidades. Há justiça comutativa, justiça política, justiça jurídica, justiça subjetiva, justiça celestial e divina e justiça preservativa e justiça social. Desde tempos imemoráveis filósofos cismam com esse conceito básico da filosofia política. Eis aqui uma amostragem:

Confúcio (551-479 a. C.): "Não faça aos outros aquilo que tu não gostarias que fizessem para ti".

O filósofo chinês Mo Ti (480-360 a. C.): Justiça seria "a própria vida", ele diz. "Onde domina injustiça, aí está a morte".

Platão (427-347 a. C.): A justiça estaria alcançada naquele estado, no qual "cada um faz o próprio e o seu".

Aristóteles (384-322 a. C.): distingue a justiça "aritmética" da troca e a distribuição "equitativa". Esta não é nenhuma distribuição igualitária, mas segue o princípio de que iguais são tratados igualmente e desiguais, de forma desigual. Injustiça seria a fonte de má disposição e de convulsão.

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

São Tomas de Aquino (ca. 1224-1274 d. C.): Justiça é uma doutrina cristã da virtude, melhor implementada por um príncipe justo.

Immanuel Kant (1724-1804 d. C.) tinha a opinião de que justiça não seria nenhuma virtude individual, mas o "princípio formal da possibilidade do estado jurídico sob os seres humanos". Ele provém do imperativo categórico: "aja sempre assim que tu ao mesmo tempo podes querer que a máxima da tua ação se torne uma lei universal".

Karl Marx (1818-1883): "A cada um conforme suas capacidades, a cada um conforme suas necessidades!".

Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831): A constituição do Estado "é a justiça existente como efetividade da liberdade no desenvolvimento de todas as suas determinações racionais".

John Rawls (1921-2002): A riqueza social tem que ser governada por quotas por todos os cidadãos. Por causa disso todos têm que participar disso também. Os ricos devem apenas tornar-se mais ricos se também os mais pobres se aproveitarem disso.

Otfried Höffe (nascido 1943): "A justiça consiste […] na negação do autointeresse e do reconhecimento de um interesse universal definido de modo mais preciso".

2. A teoria da justiça de Axel Honneth: uma resenha crítica

No fim gostaria de fazer algumas considerações sobre a teoria da justiça na obra de Axel Honneth: *Das Recht der Freiheit* [*O direito da liberdade*], Berlin: Suhrkamp-Verlag, 2011, p. 628. Partimos do seguinte raciocínio: o que é justiça? Cada um a quer, mas ninguém a consegue. O que é justiça, se todos a querem, mas ninguém a consegue? O que Axel Honneth tem a dizer sobre nosso problema? Antes que eu condescenda de modo mais preciso à teoria da justiça de Axel Honneth, queria dar duas indicações sobre a atualidade das teorias da justiça.

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

1. A questão pelo estabelecimento justo do Estado e da sociedade têm conjuntura à medida que os impactos do capitalismo manifestam e aprofundam mundialmente as oposições sociais. Consequentemente, também as teorias filosóficas da justiça se colocam em primeiro plano.

2. Com referência às teorias da justiça, minha tese principal é a seguinte: as teorias normativas contemporâneas da justiça coincidem em pressupor às instituições sociais uma finalidade que elas não têm na efetividade. Todas as teorias da justiça se relacionam de algum modo com os ideais da sociedade burguesa: liberdade (propriedade privada), igualdade e solidariedade. Ou então se diz: a justiça é equivalente à liberdade (liberalismo) ou a justiça é equivalente à igualdade (igualitarismo) ou a justiça é equivalente à comunidade solidária (comunitarismo). É correto que esses ideais sejam ao mesmo tempo princípios da dominação do Estado de direito democrático moderno e contemporâneo. Contudo, para princípios da justiça eles se tornam, com sua transformação dos princípios postos estatalmente, apenas *princípios morais* que não valem, mas sim são meramente "desejáveis". A partir daqui se deixaria dar uma apresentação crítica de diversas teorias contemporâneas da justiça[4].

Voltemos a falar agora da teoria da justiça de Axel Honneth:

1. Para Axel Honneth, a justiça não é equivalente à igualdade, mas à liberdade. Com Nancy Fraser, Honneth pleiteia para o reconhecimento, em vez de uma redistribuição de bens materiais[5]. O objeto da teoria da justiça não é mais a redistribuição dos bens básicos para corrigir a desigualdade social, mas sim o reconhecimento da liberdade. Isso combina com o espírito do neoliberalismo e com a reforma do Estado social. Não obstante, Honneth tem a reputação de ser de esquerda. Contudo, sobressai que ele não se envolve em uma crítica do capitalismo.

[4] O panorama aproveitável e crítico sobre as teorias atuais da justiça dão: Heinz-Jürgen Dahme/Norbert Wohlfahrt. *Ungleich gerecht? Kritik moderner Gerechtigkeitsdiskurse und ihrer theoretischen Grundlagen* [*Desigual justo? Crítica aos discursos modernos e contemporâneos da justiça e seus fundamentos teóricos*]. Hamburg: VSA Verlag, 2012.

[5] Cf. Fraser, N./Honneth, A. *Umverteilung oder Anerkennung? Eine politisch-philosophische Kontroverse* [*Redistribuição ou reconhecimento? Uma controvérsia político-filosófica*]. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003, p. 7.

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

2. O princípio normativo da justiça de Honneth é o reconhecimento mútuo como forma da geração social da liberdade. Ele afirma o conceito de justiça normativo, o direito da liberdade, como *finalidade comum válida* nos diversos "sistemas de funções" da sociedade e quer, com isso, chegar aos resultados concretos do conceito de justiça. À diferença das teorias abstratas normativas da justiça, como, por exemplo, a teoria da justiça de John Rawls, Honneth gostaria de reencontrar uma conexão com a realidade social.

3. Para isso deve ser dito o seguinte: na sociedade moderna e contemporânea da concorrência não existe de forma alguma a finalidade comum de se reconhecer mutuamente como pessoas. Pois os indivíduos como proprietários privados estão em uma oposição fundamental um ao outro. Porque na concorrência os indivíduos estão em uma oposição social um ao outro, o Estado com seu direito tem que forçar o reconhecimento mútuo das pessoas. Sobre esse estado de coisas Honneth não dá nenhuma indicação. Com certeza, é correto que haja lutas pelo reconhecimento, não porque o reconhecimento seria uma finalidade comum da sociedade moderna e contemporânea, mas porque uma posição social apenas pode fazer-se valer como legítima pela luta do reconhecimento moral de outros e, por fim, pelo reconhecimento do Estado.

4. Conforme as formas do reconhecimento, Honneth distingue diversas formas da liberdade. Se eu vejo corretamente, são cinco formas da liberdade: a liberdade jurídica, pessoal, moral, social e política. Nesse caso, ele sempre parte de um para com um outro social, de um "nós" social global como sujeito e fundamento do desdobramento da liberdade e, com isso, da justiça.

Com Hegel e Durkheim, Honneth distingue três esferas diferentes da realização da liberdade: a esfera das relações pessoais (família), a esfera da economia e a da política. Nesse caso, vale como regra geral que a norma do reconhecimento constituído pelo direito coloca a família, a economia e a política em um curso imparável ao progresso na modernidade e na contemporaneidade. Com efeito, há retrocessos, mas em princípio o progresso é irresistível. Em princípio tudo está em ordem. Cada estado de coisas social

ISBN: 2359-1951

que Honneth considera assume a figura do material da norma do reconhecimento e seu desdobramento.

- A peculiaridade da família moderna não consiste, como Honneth supõe, no reconhecimento intersubjetivo das pessoas que se amam uma para com a outra. mas sim na configuração juridicada de um relacionamento afetivo funcionalizado pelo Estado. Sem dúvida, Honneth percebeu que a ausência de cuidado e amor dos pais para com seus filhos não pode ser resolvida pelas intervenções jurídicas do Estado.

- Honneth também desconhece a peculiaridade da economia capitalista. Nela não se trata de relações de reconhecimento, mas de relações de utilização e subordinação que jamais teriam existência real no mundo sem a garantia estatal da propriedade privada. O sentido e o objetivo da análise normativa do mundo do trabalho de Honneth é sua sobreelevação moral como meio principalmente apto de *um equilíbrio de interesses do trabalho assalariado e do capital*. Naturalmente Honneth repara que isso não se realiza na efetividade. Então, vale tanto mais a afirmação normativa que o mundo do trabalho teria que tratar disso. Desta maneira o *moralismo afirmativo* de Honneth (o mundo do trabalho já está estruturado de modo muito harmônico) se torna um anti-neoliberalismo apoiado por um hegelianismo de esquerda (mas sem redistribuição social).

5. Seu caminho de Hegel a Durkheim sob omissão de Marx não é por acaso. A análise de Marx das posições de finalidade políticas e econômicas no capitalismo não diz nada para Honneth. Marx não combina simplesmente com o *design* de teoria que elogia o capitalismo organizado democraticamente como projeto do esclarecimento da modernidade e da contemporaneidade.

6. A teoria da justiça de Honneth é, no fundo, uma filosofia da história teleológica que está na sequência de Hegel. Ele transfere a fórmula relacionada ao mercado por Adam Smith da "astúcia da razão" operante por detrás no Estado de direito democrático. Com seu princípio do reconhecimento este coloca com razão astuta a história do mundo no trem na direção do progresso e do esclarecimento. O processo de progresso ocorre, mesmo que, nesse caso, na "empiria" se assinalem retrocessos.

Clareira
Revista de Filosofia da Região Amazônica
ISBN: 2359-1951

7. Cada oposição social e política da sociedade capitalista é transformada por Honneth em uma comunhão de um para com o outro idealmente pensada. A "efetividade da liberdade" se desdobra aí onde a dependência mútua das pessoas privadas, que perseguem interesses opostos, é compreendida como relação de condição e complementação mútua. Desta maneira em Honneth resulta o ideal harmônico de que a realização da liberdade própria brota pelo cooperar com outros, de modo que a experiência da liberdade nunca é individual, mas apenas emerge da interação (Habermas) de, pelo menos, dois sujeitos: a liberdade intersubjetiva. Honneth desenha a imagem da efetivação da liberdade como comunidade moral ideal, na medida em que ele transforma o antagonismo dos interesses sociais em um exército de colaboração[6].

Resumindo: o lema de Axel Honneth reza: seja querido a mim nesse mundo áspero que, então, já me sentirei melhor. Um pouco de reconhecimento é preciso de cada homem, para que ele possa preencher ativamente e com sentido seu espaço de margem da liberdade concedido pelo direito. As mensagens da teoria da justiça de Honneth não são muito mais avançadas. Mas com essa imagem idílica do principal, isto é, do direito da liberdade, muito está de cabeça para baixo. Em primeiro lugar, Honneth não pode conceber de forma nenhuma que homens desdobram seus interesses, sem que isso esteja permitido por uma regra jurídica. Em segundo lugar, ele não vê que na sociedade de interesses privados concorrentes não se realiza nenhum interesse comum em reconhecer outros e que, portanto, o Estado com sua força jurídica tem de forçar o reconhecimento mútuo dos indivíduos como pessoas livres. Isso vale também para os interesses de prestar ajuda a outros homens prejudicados nas suas circunstâncias de vida. Precisa de uma intervenção forçada do Estado moderno (na sua função de Estado social) na concorrência, para que a utilidade dos prejudicados na figura dos trabalhadores assalariados não seja destruída.

Quem em presença dos insucessos e das diversas formas de fracassar no mundo da concorrência insiste em reclamar tão-somente o reconhecimento da sua pes-

[6] A moral, diz Marx, é a "comunidade ilusória" da sociedade burguesa. Marx, Karl/Engels, Friedrich. *Die deutsche Ideologie* [*A ideologia alemã*]. In: MEW 3, p. 33.

ISBN: 2359-1951

soa desistiu do juízo e da procura pelas razões que devem ser encontradas para o fracassar na competição. Na aspiração pelo reconhecimento como ser humano em geral, ele executa a separação dos seus interesses e pede compensação, reclama compreensão dos outros para si como ser humano. Esta separação do reconhecimento e da liberdade, por um lado, e dos interesses materiais, por outro, serve de base como princípio à teoria da justiça de Axel Honneth.

Referências

Dahme, Heinz-Jürgen/Wohlfahrt, Norbert. Ungleich gerecht? Kritik moderner Gerechtigkeitsdiskurse und ihrer theoretischen Grundlagen [Desigual justo? Crítica aos discursos modernos e contemporâneos da justiça e seus fundamentos teóricos]. Hamburg: VSA Verlag, 2012.

Fraser, Nancy/Honneth, Axel. Umverteilung oder Anerkennung? Eine politisch-philosophische Kontroverse [Redistribuição ou reconhecimento? Uma controvérsia político-filosófica]. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003.

Honneth, Axel. *Das Recht der Freiheit* [*O direito da liberdade*], Berlin: Suhrkamp-Verlag, 2011.

Marx, Karl/Engels, Friedrich: Werke 39 Bde., 1. Erg. Bd. In 2 Teilen, 2 Verzeichnisse. Berlin (DDR): Dietz-Verlag, 1956ff. (= MEW).

Karl Marx. *Crítica do Programa de Gotha*. Seleção, tradução e notas Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

Marx, Karl/Engels, Friedrich. *Die deutsche Ideologie* [*A ideologia alemã*]. In: MEW 3.

Marx, Karl/Engels, Friedrich. *A ideologia alemã*. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Martorono. Apresentação de Emir Sader. São Paulo: Boitempo, 2007.